



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

## LEI MUNICIPAL Nº. 516/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL FRIAS FILHO**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER direito real de uso à pessoa jurídica **ESTEVAM & ESTEVAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME**, nome fantasia "**ESTEVEM & MILANI MADEIRAS**", nos termos do Decreto Lei Nº. 271/67, de um barracão na área de terras localizada no município de Borebi-SP, de sua propriedade, a seguir descrita:

*Uma área de 15.000 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Borebi, denominado "LOTE 2", onde encontra-se edificado um Galpão Comercial/Industrial, também pertencente ao patrimônio público, com 1.000 m<sup>2</sup> de área construída, devidamente registrada no Cadastro Municipal sob o Nº. 14.980, situado nas margens da Avenida Projeta I do Distrito Industrial de Borebi, conforme descrição disposta no Laudo de Avaliação em anexo a este texto legal.*

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para instalação da empresa supramencionada, a qual possui como atividade principal o trabalho Industrial em Madeira, contendo serraria, desdobramento e acabamento de peças de madeira para fins industriais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

**Artigo 3º** - A empresa beneficiária ficará responsável pela quitação das dívidas e encargos, de qualquer classe e natureza, inerentes ao Barracão Industrial/Comercial, independentemente de o fato gerador das dívidas referir-se a data anterior ou não a assinatura da minuta de Concessão de Direito Real de Uso.

**Parágrafo Único** - Ficarão também sob responsabilidade da empresa beneficiária todas as obras e melhorias que se fizerem necessárias para a obtenção das licenças e autorizações essenciais à instalação do negócio pretendido, ficando desde já proibido qualquer repasse de custos ou mesmo proposta de compensações de gastos junto ao Município de Borebi.

**Artigo 4º** - A Concessão de Direito Real do Uso será realizada mediante instrumento público próprio, no qual deverá constar os seguintes encargos:

I - Concluir todas as adaptações que se fizerem necessárias para instalação do negócio da pessoa jurídica da beneficiária em até 10 (dez) meses após a assinatura do presente termo.

II - Iniciar suas atividades econômicas em no máximo 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, salvo em casos que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de documentação junto aos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III - Admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Borebi, salvo se comprovada a inaptidão dos candidatos interessados para as vagas disponíveis, com estimativa de 15 (quinze) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento e, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos a partir do quinto ano de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

IV - Faturar no Município de Borebi toda a prestação de serviço, produção ou comercialização da pessoa jurídica beneficiária da concessão;

V - A proibição de destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, que não os constantes na Minuta de Concessão de Direito Real de Uso;

VI - A proibição de transferir a concessão de uso do imóvel, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto ou condição, ou autorizar que ali se instale outro negócio/comercio distinto do constante nesta Lei Municipal;

VII - Licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Borebi;

VIII - Facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Borebi;

**Artigo 5º** - Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar cláusula de reversão, que constituirá na revogação da concessão nas seguintes hipóteses:

I - se houver falência da empresa beneficiária;

II - se houver paralisação das atividades da empresa por mais de 12 (doze) meses consecutivos, excluindo-se os casos em que, por força ou razão da sazonalidade da produção, a empresa necessite suspender tecnicamente suas atividades por maior período, desde que devidamente justificada, limitados a 18 (dezoito) meses de paralisação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

III – se houver o descumprimento dos encargos constantes dos incisos I a VIII do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, as benfeitorias realizadas no imóvel não serão indenizadas, podendo a empresa beneficiária levantar apenas os equipamentos removíveis, sempre mediante laudo de avaliação elaborado pela Prefeitura.

**Artigo 7º** - Após a celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso entre a empresa o Município de Borebi, a beneficiária deverá concluir as obras necessárias para iniciar as atividades do negócio, no prazo legal, apresentando à Prefeitura Municipal os documentos oficiais que comprovem os investimentos realizados, na seguinte forma:

I - Projeto executivo completo e planta baixa das instalações, com memorial descritivo, assinado por engenheiro civil habilitado, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida;

II – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para funcionamento do estabelecimento.

**Artigo 8º** - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso não poderá estipular período maior que 30 (trinta) anos de concessão.

**Artigo 9º** - Após 30 (trinta) dias contados a partir do termino da concessão, além da posse do imóvel, o Município de Borebi incorporará todas as benfeitorias e equipamentos que se encontrarem dentro do local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**MANOEL FRIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
Diretor Municipal de Planejamento, Administração e Finanças